**Anexo I: Justificativas**

**Finalidade**: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

**Justificativas:**

**Da necessidade da contratação**

Justifica-se pela aplicação de políticas públicas, voltada para a solução de carências de infraestrutura na região do nordeste. Apesar de terem proporcionado alguns progressos ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível perceber a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região. A implantação de uma ponte irá promover uma nova rota da sede do município de Nina Rodrigues com a Zona Rural local, vilas e cidades da região, principalmente as situadas através de acessos viários pela margem direita do Rio Munim, contribuindo para o escoamento rural e sua trafegabilidade, resultando em desenvolvimento para as comunidades rurais que serão beneficiadas e para o município como um todo.

Com o objetivo de proporcionar o atendimento ao direito humano de ir e vir, em qualidade e quantidade, visando um aumento de qualidade de vida na região através da melhoria da infraestrutura de transporte, a 8ª Superintendência Regional aprova o projeto dos serviços de engenharia objeto deste termo de referência.

Motivação da contratação, informar para fins de instrução do processo:

1. benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
2. conexão entre a contratação e o planejamento existente;
3. critérios ambientais adotados, se houver;
4. referências a estudos preliminares, se houver;
5. natureza do serviço, se continuado ou não;

**Regime de execução:**

**Empreitada por Preços Unitários**: preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

**Critério de Julgamento**: **Menor preço**, de acordo com o Art.54 da Lei n.º 13.303/2016.

**Divulgação do valor orçado:** Será divulgado o valor orçado para servir como base, tendo em vista que o critério de julgamento é de menor preço.

O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI), no estado do Maranhão na data base Agosto/2020 e do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) na data base Abril/2020 , não desonerado atendendo ao disposto na Lei nº 13.080 de 02/01/2015 (LDO 2015) e no decreto nº 7.983 de 08/04/2013. Já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf.

**Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico.**

A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do pregão) regulamentada pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro 2019 (regulamento do E-pregão), e na Lei nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), e respectivas alterações e regulamentos.

Justifica-se a modalidade licitatória de acordo com o Acórdão TCU nº 713/2019, Súmula TCU nº 257 e no Inciso IV do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo em vista que o objeto deste PB se trata de serviços comum com padrões de desempenho e qualidade definidos neste PB.

**Modo de Disputa:**

Aberto com orçamento público. Observando o princípio da publicidade. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU: “Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.”

**ABERTO, *com lance intermediário mínimo no valor de 0,5% (meio por cento) correspondente ao valor total orçado (Anexo VI – Planilha Orçamentária), Art. 32 do Decreto 10.024/2019.***

**Desapropriação**: Não aplicável. Desta forma, não será necessária a desapropriação de imóveis particulares, sendo desnecessária a elaboração do Projeto de Desapropriação.

## **Aprovação do Projeto Básico**: O projeto básico foi aprovado por ato da autoridade competente conforme consta no processo n° 59580 . 000353 / 2019 – 97. Sendo a planilha dos custos estimados condizentes com os de mercado e referenciados nas planilhas oficiais de composição de custo, conforme Decreto no 7.983 de 08.04.2013, no valor de R$ 13.632.803,91 (treze milhões e seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e três reais e noventa e um centavos) com data-base de abril de 2020.

**Qualificação Técnica:** As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento.

**Licença Ambiental:** Em fase de emissão pela 8ª GRR/UMA. O Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licenciamento Ambiental será disponibilizado pela fiscalização da Codevasf à Contratada, cabendo a contratada a renovação da mesma. Por meio do órgão responsável pela emissão da mesma. A Ordem de Serviço somente será emitida após a obtenção da citada Anuência Ambiental.

Obs.: Quando dispensável a licença deverá ser indicada, e anexada ao processo, a base legal da dispensa.

**Permite Participação de Consórcios**:

### **Não:** Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

**Permissão de Subcontratação:**

**Permitida** para os itens citados no item 6.3.1 do presente TR, que são itens de menor relevância da planilha orçamentária, respeitando os percentuais máximo e mínimo estipulados no item 6.3.2 e com a devida anuência da Codevasf.

**Visita:**

**Exigida declaração**. Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.